REGISTRO
FLS. 13 DO LIVRO Nº 06
Caçu. 08 / 09 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 597, DE 27 DE MARÇO DE 1989

Autoriza o pagamento de indenização por benfeitorias particulares existentes em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o cidadão Eurípedes Balsanulfo de Castro a importância de NCz$ 220,00 (duzentos e vinte cruzados novos), a título de indenização pelas benfeitorias de propriedade do mesmo, existentes sobre parte do lote G, da quadra nº 21, do Loteamento Municipal, à Av. Pedro Pacheco, de propriedade do Município.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior ocorrerão à conta da dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 27 de março de 1989.

Jaime Nunes Borges
Vera Mamona de Sousa